



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 010/2017

**“ACRESCENTA ARTIGO 19-A E ALTERA  
DISPOSITIVOS CORRELATOS DO REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
por seus representantes, aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Os dispositivos a seguir enumerados do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeiro passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – *Omissis*;

I – *Omissis*;

II – *Omissis*;

a) *Omissis*;

b) determinar ao Secretário a leitura das comunicações que entender convenientes; (...)

Art. 109 – O expediente terá a duração máxima de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelo Vereador e o uso da palavra, na forma prevista neste Regimento.

Art. 110 – O Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem: (...)

Art. 117 – Na sessão extraordinária não haverá parte do expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia. (...)

Art. 186 – As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada apenas a esta matéria. (...)

Art. 200 – *Omissis*;

§ 1º a § 3º - *Omissis*;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a vinte minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade. (...)

**Art. 2º** - Fica criado o artigo 19-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeiro, com a seguinte redação:

Art. 19-A: A ata de sessão será considerada aprovada independentemente de leitura e consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação da ata no site da Câmara Municipal de Cordeiro.

§ 1º - A impugnação será apresentada por escrito, pelo Vereador interessado, na Secretaria da Câmara e será apreciada pelo Plenário que, soberanamente, determinará a retificação da ata impugnada, se julgada procedente a impugnação por maioria simples de votos.

§ 2º - Todas as providências poderão ser adotadas pela Mesa Diretora no sentido de apurar a impugnação apresentada e conferir máxima veracidade às atas.

§ 3º - Os debates em Plenário sobre a ata em revisão deverão se limitar apenas e tão somente à parte impugnada.

**Art. 3º** - As partes do Regimento Interno que, de qualquer forma, foram omitidas na citação dos textos normativos na presente Resolução permanecem em plena vigência.

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de abril de 2017.**

**ELIELSON ELIAS MENDES**  
*Presidente do Poder Legislativo*

**Autoria: Mesa Diretora**